

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

CD/18968.86454-27

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 1º, da Medida Provisória nº 842, de 22 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....  
.....

Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural, de custeio e investimento, contratadas até 30 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

I – nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 90% (noventa por cento);

II – nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 95% (noventa e cinco por cento) nos casos de operações nos municípios objeto de decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, por eventos climáticos, reconhecida pelo Governo Federal; e de 90% (noventa por cento) nas demais regiões.

§ 1º O rebate para liquidação e ou parcelamento será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2021 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º As Cooperativas da Agricultura Familiar, com DAP Jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo que em cobrança judicial, usufruirão dos mesmos benefícios.”

## JUSTIFICAÇÃO

Uma gama de fatores vem afetando de forma severa os níveis de rentabilidade na cultura do alho, em especial, por parte da agricultura familiar. Em particular, os produtores de alho de Santa Catarina se ressentem da concorrência desleal notadamente do alho importado da China. Em decorrência, os preços do alho ao produtor têm se mantido no patamar em torno dos R\$ 8.11/Kg, em abril de 2018; níveis esses incapazes de remunerar positivamente a atividade. Os preços mínimos estão cotados em patamar 50% abaixo dos preços aos produtores, o que demonstra a absoluta omissão do governo federal no apoio aos agricultores de alho.

Em todo o Brasil, há cerca de quatro mil famílias da agricultura familiar e cerca de mil produtores na atividade do alho que, juntos, respondem por 150 mil empregos diretos no país.

Segundo a Associação Nacional dos Produtores de Alho a produção deve chegar a 140 mil toneladas este ano. Com isso, se mantém tendência de incremento da produção nacional que está concentrada em Minas Gerais (36.4%), Goiás (21.8%); e Santa Catarina (19.6%). O aumento da oferta interna tende a deprimir ainda mais os preços.

Devemos reconhecer que a crise dos preços do alho não é apenas derivada da concorrência das importações excessivas da China.

Além de haver uma competição extremamente desequilibrada em relação as importações do alho vindo da China, o problema é agravado pela ausência de ação do governo federal na sustentação dos preços do produto. Não é aceitável o preço mínimo do alho em R\$ 4.31/kg, na região Sul, por exemplo. O alvo das ações políticas em defesa dos produtores de alho está, portanto, na luta pela recuperação dos instrumentos de



CD/18968.86454-27

apoio à comercialização do produto e também a busca de uma competição equilibrada com o mercado internacional.

A Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992), com dotações autorizadas de R\$ 90 milhões para o presente exercício teve execução de 0.01% até o dia 02/05/2018. A Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários conta com dotações para 2018, de R\$ 53 milhões com ‘zero’ de execução.

Em resumo, a agricultura familiar brasileira com foco para o mercado interno, em especial, a cultura do alho, atravessa período de grave comprometimento dos níveis de rentabilidade, o que requer a adoção de medidas com as propostas nesta Emenda que, mesmo não sanando as causas do problema, representa necessária e inadiável medida paliativa de socorro a esses agricultores.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2018.



**Deputado PEDRO UCZAI**

CD/18968.86454-27